

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRANIO/PE

Curadoria do Direito do Consumidores

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2011

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal ao final firmada, no uso de suas atribuições legais, especialmente os artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 1º e 25, IV, .a., da lei 8625/93, e 1º e 4º, IV, .a., da Lei Complementar Estadual nº12/94;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos do artigo 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos, e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o PROCON é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo zelar pela garantia do direito à informação adequada e clara, na forma prevista no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

CONSIDERANDO que o PROCON é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à Justiça, de acordo com o artigo 6º, VII, do CDC;

CONSIDERANDO que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor . SNDC a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça . SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor . DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º do Decreto 2181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e Municipais que passarem a integrar o SNDC, fiscalizar as relações de consumo no âmbito de sua competência e autuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a **Recomendação REC-PGJ nº8/2010**, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17 de novembro de 2010, recomendando-se a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCONS municipais nas Comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO, por fim, que nos municípios de AFRÂNIO/PE e DORMENTES /PE não existem órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor ativo, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

Resolve:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Prefeitos dos Municípios de AFRANIO e DORMENTES que providenciem, no prazo de 60 dias, o envio às Câmaras Municipais das respectivas cidades, de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação do PROCON MUNICIPAL, a ser implantado em local adequado e acessível, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do projeto de lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades legalmente previstas, custeando as despesas de quaisquer natureza necessárias ao adequado funcionamento, e fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei.

Remeta-se cópia da presente recomendação aos Exmos. Srs. Prefeitos, por meio de ofício, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores e ao Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, por meio de correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade plena no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça e à Corregedoria- Geral, para ciência. Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Afrânio, 14 de fevereiro de 2011.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça